
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
LEI ORDINÁRIA Nº 684/2025

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR e dispõe sobre sua estrutura, finalidades, objetivos, fontes de receita, formas de aplicação de recursos, gestão e fiscalização, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas locais, estabelecendo um marco regulatório essencial para a promoção contínua e abrangente do acesso ao esporte como direito social fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, e considerando a premente necessidade de estruturar mecanismos de fomento e sustentabilidade para as políticas públicas de esporte, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR, com a precípua finalidade de financiar, de forma contínua e transparente, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento integral do esporte e do paradesporto no município, abrangendo desde a iniciação esportiva até o alto rendimento, passando pela promoção da saúde, inclusão social e lazer, reconhecendo o esporte como um direito social fundamental e um vetor estratégico para a melhoria da qualidade de vida da população cafearena.

O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, estabelecendo-se como um instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados exclusivamente ao fomento das atividades esportivas e paradesportivas, garantindo a perenidade das ações e a capacidade de investimento necessária para a consecução de uma política esportiva municipal robusta e inclusiva, apta a atender às diversas demandas e aspirações da comunidade local, consolidando o compromisso do Poder Público com o acesso universal à prática desportiva e seus benefícios intrínsecos ao bem-estar coletivo, promovendo o desenvolvimento humano e social por meio do esporte em todas as suas manifestações e para todas as faixas etárias.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo primordial a promoção e o fomento de uma cultura esportiva abrangente e acessível a todos os cidadãos de Cafeara, buscando a concretização de políticas públicas eficazes e duradouras, e para tanto, perseguirá os seguintes objetivos específicos, atuando como um pilar financeiro e estratégico para a materialização das iniciativas no setor, assegurando a continuidade das ações e a expansão do acesso à prática desportiva em todas as suas vertentes:

I – apoiar e incentivar iniciativas que promovam a prática esportiva em suas diversas e multifacetadas manifestações, compreendendo o esporte educacional, que visa à formação integral do indivíduo e à construção de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe, fundamentais para a cidadania e o convívio social; o esporte de participação, que estimula a adesão em massa e a convivência comunitária,

fortalecendo os laços sociais, a saúde coletiva e a integração entre os moradores de diferentes bairros e gerações; o esporte de rendimento, que busca o desenvolvimento de talentos e a representação do município em competições de alto nível, projetando o nome de Cafeara no cenário esportivo regional, estadual e, eventualmente, nacional, servindo de inspiração para a juventude local; o esporte de formação, que prepara profissionais e técnicos para atuarem na área, garantindo a qualificação dos serviços prestados e aprimorando as metodologias de ensino e treinamento; e o esporte de lazer, que proporciona bem-estar, qualidade de vida e momentos de descontração por meio de atividades recreativas e descontraídas, garantindo que o acesso à prática esportiva seja um direito efetivo para todas as faixas etárias e condições físicas, sem qualquer discriminação, promovendo a inclusão e a equidade no acesso aos benefícios do esporte para toda a população cafearena.

II – financiar programas e ações de incentivo à iniciação esportiva, com foco especial na infância e adolescência, por meio de escolinhas e projetos desenvolvidos em bairros, escolas e centros comunitários, fomentando a descoberta de novos talentos e a prática regular de atividades físicas desde cedo, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e a prevenção da ociosidade; promover e organizar competições e eventos esportivos de caráter municipal, regional e, quando possível, intermunicipal, que estimulem a participação popular e o intercâmbio cultural e social entre os atletas e a comunidade, dinamizando o calendário esportivo local; viabilizar capacitações e formações continuadas para profissionais de educação física, técnicos, árbitros e gestores esportivos, elevando a qualidade dos serviços prestados e aprimorando as metodologias de ensino e treinamento em todas as modalidades esportivas praticadas no município; possibilitar a aquisição de materiais e equipamentos esportivos adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas das diversas modalidades e projetos, assegurando condições dignas, seguras e de qualidade para a prática desportiva por parte de todos os cidadãos; e investir em melhorias, reformas e, quando necessário, na construção de infraestrutura esportiva, como quadras, campos, ginásios e pistas, garantindo espaços seguros, modernos e acessíveis para a prática de atividades físicas, contribuindo para a expansão e qualificação da rede esportiva municipal de Cafeara.

III – apoiar financeiramente entidades e associações esportivas locais sem fins lucrativos, que possuam comprovada atuação e relevância no cenário esportivo municipal, desde que estejam regularmente cadastradas junto aos órgãos competentes e apresentem projetos alinhados com as diretrizes e objetivos do Fundo, fomentando a autonomia e o fortalecimento da sociedade civil organizada no setor esportivo, reconhecendo o papel fundamental dessas entidades na promoção do esporte e no atendimento às demandas específicas de suas modalidades e públicos-alvo, mediante a celebração de instrumentos jurídicos apropriados, como termos de colaboração ou fomento, e a rigorosa prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

IV – estimular e promover a inclusão social por meio do esporte, desenvolvendo projetos e ações que contemplem pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e outros grupos minoritários, utilizando o esporte como ferramenta de integração, superação, desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, e promoção da autoestima, combatendo a exclusão e construindo uma sociedade mais justa e equitativa, onde o esporte sirva como um potente agente transformador, capaz de gerar oportunidades, romper barreiras e construir pontes, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou físicas, possam usufruir plenamente dos benefícios do esporte, promovendo a acessibilidade e a participação plena em todas as atividades esportivas apoiadas pelo Fundo.

V – contribuir ativamente para o desenvolvimento, a implementação e a atualização contínua do Plano Municipal de Esporte, assegurando que as ações e investimentos do Fundo estejam em consonância com as metas e estratégias de longo prazo estabelecidas para o setor, promovendo uma gestão planejada, eficiente e orientada para resultados que beneficiem toda a comunidade de Cafeara, integrando o Fundo às políticas públicas mais amplas do município e garantindo que sua atuação seja sempre alinhada aos princípios de transparência, participação social e busca pela excelência na gestão dos recursos e na entrega de serviços esportivos de qualidade à população, fortalecendo a governança do setor esportivo em Cafeara e assegurando a efetividade das intervenções públicas.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte, garantindo a sustentabilidade e a capacidade de investimento nas políticas públicas esportivas de Cafeara, as seguintes fontes, que deverão ser geridas com a máxima diligência e transparência para assegurar a perenidade dos programas e projetos, permitindo a execução de ações de médio e longo prazo e a diversificação das iniciativas para atender às demandas crescentes da população:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município de Cafeara, que deverão ser estabelecidas em percentual mínimo do orçamento municipal destinado à área de esporte, assegurando uma base financeira estável e previsível para o Fundo, e que poderão ser suplementadas conforme a disponibilidade e a necessidade de investimentos adicionais, mediante abertura de créditos adicionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária em vigor, garantindo a segurança jurídica e fiscal na alocação desses recursos.

II – transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná, bem como de outros entes federativos, que sejam destinadas especificamente ao fomento e desenvolvimento de atividades esportivas e paradesportivas no âmbito municipal, incluindo recursos provenientes de programas e convênios federais e estaduais que visem ao incentivo do esporte em suas diversas dimensões, mediante a celebração de instrumentos jurídicos adequados e a observância das regras de prestação de contas específicas de cada convênio ou programa, buscando maximizar a captação de recursos externos para fortalecer as políticas locais.

III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em apoiar o desenvolvimento do esporte em Cafeara, mediante a apresentação de projetos e a observância das normas de transparência e prestação de contas aplicáveis, promovendo-se a diversificação das fontes de recursos e o engajamento de múltiplos atores no financiamento das políticas esportivas, expandindo a capacidade de investimento do Fundo para além dos recursos orçamentários próprios.

IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que manifestem o desejo de colaborar com o Fundo, seja por meio de incentivos fiscais previstos em legislação específica, seja por liberalidade, desde que os recursos sejam devidamente identificados e sua origem e destinação sejam transparentes e auditáveis, observando-se a legislação pertinente e os critérios de aceitação de doações estabelecidos em regulamento próprio, garantindo a lisura e a conformidade dessas operações.

V – receitas oriundas da realização de eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos ou apoiados pelo Município de Cafeara, tais como inscrições em competições, venda de ingressos, patrocínios e outras formas de arrecadação direta ou indireta relacionadas a essas atividades, que deverão ter sua destinação ao Fundo expressamente prevista nos regulamentos dos respectivos eventos, contribuindo para a

autossustentabilidade de parte das ações do FME e fomentando a economia local por meio do esporte, ao mesmo tempo em que incentivam a participação e o engajamento da comunidade.

VI – multas, taxas e outras receitas vinculadas à área esportiva, que porventura sejam instituídas ou já estejam previstas em legislação municipal específica, bem como quaisquer outras receitas de caráter eventual ou extraordinário que, por sua natureza ou por expressa determinação legal, sejam destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, desde que a vinculação legal esteja clara e a arrecadação seja devidamente formalizada e fiscalizada pelos órgãos competentes, assegurando a legalidade e a correta destinação dos valores.

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, que deverão ser realizadas em instituições financeiras oficiais, observando-se as normas de segurança, liquidez e rentabilidade, e que terão como objetivo a preservação do poder de compra dos recursos e a geração de receitas adicionais para o financiamento das ações do FME, sendo tais rendimentos automaticamente incorporados ao patrimônio do Fundo, fortalecendo sua capacidade de investimento e garantindo a continuidade das políticas esportivas no longo prazo, otimizando a gestão financeira e maximizando o retorno dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados de forma estratégica e prioritária, sempre em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta Lei e com as diretrizes do Plano Municipal de Esporte, visando maximizar o impacto positivo na comunidade de Cafeara, e serão destinados às seguintes categorias de despesa, priorizando a eficiência, a efetividade e a promoção abrangente do esporte e do paradesporto, com foco na sustentabilidade e no alcance dos resultados esperados para o desenvolvimento humano e social:

I – aquisição de materiais esportivos e de lazer, incluindo, mas não se limitando a, bolas, redes, uniformes, equipamentos de proteção, aparelhos de ginástica, jogos recreativos e materiais pedagógicos para escolinhas e projetos sociais, garantindo que atletas, equipes e a população em geral tenham acesso a equipamentos de qualidade, segurança e em quantidade suficiente para a prática segura e eficiente de suas atividades, fomentando a diversidade de modalidades e a expansão da base de praticantes em todo o município, contribuindo para a democratização do acesso aos meios necessários à prática esportiva.

II – concessão de auxílio financeiro para atletas e equipes, mediante critérios claros e transparentes estabelecidos em regulamento, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições em competições, aquisição de equipamentos específicos e participação em treinamentos de alto nível, visando incentivar o desenvolvimento de talentos locais e a representação do município em eventos esportivos de maior envergadura, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, quando cabível, reconhecendo e apoiando o esforço e a dedicação dos esportistas de Cafeara e promovendo o desenvolvimento do esporte de rendimento.

III – promoção, organização e apoio à realização de eventos e competições esportivas de diversas modalidades e níveis, desde torneios escolares e interbairros até eventos de maior porte que possam atrair público e fomentar o turismo esportivo em Cafeara, incluindo despesas com logística, segurança, arbitragem, premiação, divulgação e infraestrutura temporária necessária, contribuindo para a dinamização do calendário esportivo municipal e o envolvimento da comunidade em atividades saudáveis e de convívio social, fortalecendo a cultura esportiva local.

IV – construção, reforma, ampliação e manutenção de instalações esportivas públicas, tais como ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas, academias ao ar livre e centros de treinamento, assegurando

que o município disponha de uma infraestrutura adequada, moderna e bem conservada para a prática de atividades físicas e a realização de eventos, com foco prioritário na acessibilidade para pessoas com deficiência e na segurança de todos os usuários, garantindo a longevidade dos investimentos públicos e a expansão da rede de equipamentos esportivos disponíveis à população.

V – formação e capacitação de recursos humanos voltados ao esporte, incluindo cursos, seminários, workshops e intercâmbios para professores de educação física, treinadores, preparadores físicos, árbitros, gestores esportivos e voluntários, visando aprimorar suas habilidades técnicas e pedagógicas, e garantir a excelência na condução dos programas e projetos esportivos municipais, investindo na qualificação profissional e na atualização de conhecimentos, o que impacta diretamente a qualidade do ensino e da prática desportiva no município, elevando o padrão dos serviços oferecidos à comunidade.

VI – apoio financeiro a projetos e programas esportivos apresentados por entidades da sociedade civil, escolas, associações de moradores e outras instituições, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e alinhados com as políticas públicas do setor, mediante a celebração de termos de colaboração ou fomento, com rigorosa prestação de contas e avaliação de resultados, fortalecendo a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços esportivos, descentralizando a execução e estimulando a participação comunitária.

VII – ações que visem ao cumprimento e à implementação das políticas públicas de esporte do Município de Cafeara, conforme estabelecido no Plano Municipal de Esporte e em outras legislações pertinentes, incluindo despesas com estudos, pesquisas, diagnósticos, campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física, nutrição esportiva e hábitos saudáveis, e outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sistêmico, integrado e abrangente do esporte na cidade, promovendo a educação e a saúde através da prática desportiva e consolidando uma visão de longo prazo para o setor.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A administração do Fundo Municipal de Esporte será realizada de forma compartilhada e transparente, garantindo a eficiência na gestão dos recursos e a participação da sociedade civil na definição das prioridades e na fiscalização das ações, observando-se as seguintes atribuições e competências, em consonância com os princípios da boa governança pública, da publicidade e da legalidade, assegurando a correta aplicação dos recursos em benefício da coletividade:

I – a gestão administrativa e financeira do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, que atuará como órgão executor, incumbida de todas as operações de arrecadação, movimentação, aplicação e desembolso dos recursos, bem como da elaboração dos planos de aplicação, relatórios de gestão e prestação de contas, em estrita observância às normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à administração pública municipal, incluindo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes, assegurando a legalidade e a conformidade de todas as transações financeiras e a regularidade das contas junto aos órgãos de controle.

II – a gestão deliberativa e fiscalizadora do Fundo será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que terá a incumbência de definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Esporte e as necessidades da comunidade; aprovar os projetos e programas a serem financiados, com base em critérios técnicos e sociais previamente definidos e amplamente divulgados, garantindo a impessoalidade e a efetividade na seleção; e fiscalizar a correta e transparente

utilização dos recursos do Fundo, acompanhando a execução das despesas e avaliando os resultados alcançados, garantindo a participação social e o controle democrático sobre a gestão do FME, promovendo a responsabilização e a efetividade das ações em prol do desenvolvimento esportivo municipal.

Art. 6º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte será realizada em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, exclusivamente para essa finalidade, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, com o acompanhamento e a fiscalização contínuos e rigorosos do Conselho Municipal de Esporte, bem como dos órgãos de controle interno e externo do Município, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando a rastreabilidade de todas as operações, a segregação de funções e a máxima transparência na gestão dos recursos públicos, de modo a prevenir desvios, garantir a correta aplicação dos valores em benefício da comunidade e promover a integridade na gestão pública.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte deverá elaborar e aprovar, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, documento essencial que detalhará os procedimentos operacionais para a gestão do FME, os critérios objetivos para apresentação, seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos e programas a serem financiados, as normas para a prestação de contas dos recursos recebidos pelas entidades beneficiadas, e as demais disposições necessárias para a plena e eficaz operacionalização do Fundo, garantindo a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a eficácia na alocação dos recursos em prol do desenvolvimento esportivo municipal, conferindo segurança jurídica e clareza aos envolvidos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser anualmente consignadas no orçamento do Município de Cafeara, e que poderão ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária vigente, garantindo a disponibilidade de recursos para o pleno funcionamento e a consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Esporte, demonstrando o compromisso fiscal e a prioridade da administração municipal com a área do esporte, e assegurando a continuidade e a expansão das políticas públicas no setor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Cafeara-PR, 17 de outubro de 2025.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo
Código Identificador:98DD603D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/10/2025. Edição 3388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Cafeara - CAFEARA - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000037

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/27000037

Número / Ano	000037/2025
Data / Horário	27/06/2025 - 10:06:39
Ementa	Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara - PR, e dispõe sobre sua estrutura, finalidades, objetivos, fontes de receita, formas de aplicação de recursos, gestão e fiscalização, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas locais, estabelecendo um marco regulatório essencial para a promoção contínua e abrangente do acesso ao esporte como direito social fundamental.
Autor	ELTON FÁBIO LAZARETTI - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Número Páginas	14
Emitido por	admin



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Ofício nº 77/2025

Cafeara-PR, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a esta Egrégia Casa, Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Esporte – FME no âmbito do Município de Cafeara – PR, estabelece suas finalidades, objetivos, fontes de receita, formas de aplicação de recursos, estrutura de gestão e fiscalização e dá outras providências correlatas ao fomento e desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas locais, visando à promoção da saúde, inclusão social, educação e lazer para toda a comunidade e dá outras providências, que seja analisado, e posteriormente, aprovado pelos Edis desta Casa Legislativa.

Certo do acatamento deste, aproveito para renovar a todos, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELTON FÁBIO LAZARETTI

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

ISAAC MAIA LEMES

D.D – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAFEARA-PR

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, que visa à criação do Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR, representa um avanço estratégico fundamental para a consolidação de políticas públicas esportivas robustas e de longo prazo em nossa comunidade.

A iniciativa encontra pleno amparo nos ditames constitucionais, que reconhecem o esporte como direito social fundamental, conforme o artigo 217 da Constituição Federal, o qual preconiza que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

A materialização desse dever constitucional no plano municipal exige a criação de mecanismos financeiros e administrativos perenes, capazes de assegurar a efetividade desse direito para todos os cidadãos de Cafeara.

O esporte, enquanto expressão do direito social, interliga-se a outros direitos fundamentais como a saúde, a educação e o lazer, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana e para o pleno desenvolvimento social e individual, reforçando o compromisso do Município com uma sociedade mais justa e equitativa.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis", e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, servem de baliza técnica e formal inestimável para a elaboração desta proposta.

Ao estabelecer normas gerais sobre o processo legislativo, a LCP 95/98 preconiza a clareza, a precisão e a ordem lógica como pilares da boa técnica legislativa.

O manual de Técnica Legislativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal, amplamente reconhecido como guia para a redação de atos normativos, ressalta a importância de que cada proposição legislativa trate de um único objeto, seja clara em sua ementa, possua um preâmbulo adequado, estabeleça seu objeto de forma específica no primeiro artigo, preveja mecanismos adequados de vigência e, quando couber, de revogação.

Este Projeto de Lei foi meticulosamente estruturado para atender a tais preceitos. Em conformidade com o artigo 3º da LCP 95/98, o presente Projeto de Lei foi dividido em três partes básicas: uma parte preliminar, que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e o enunciado do objeto, além da indicação do âmbito de aplicação; uma parte normativa, contendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas à criação e funcionamento do Fundo; e uma parte final, com as disposições pertinentes à implementação das normas, incluindo a cláusula de vigência.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

A epígrafe, "PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025", atende ao Art. 4º da LCP 95/98, identificando a espécie normativa, o número singular e o ano de promulgação. A ementa, concisa e grafada de forma a realçar seu conteúdo, explicita o objeto da lei, em consonância com o Art. 5º.

O preâmbulo, por sua vez, indica o órgão competente – o Prefeito Municipal de Cafeara – e a base legal para a proposição, observando o Art. 6º.

O Art. 1º do Projeto de Lei, ao indicar o objeto e o âmbito de aplicação do Fundo Municipal de Esporte, demonstra estrita observância ao Art. 7º, I, da LCP 95/98, ao tratar de um único objeto – a criação e regulamentação do FME –, evitando matéria estranha à sua finalidade precípua e estabelecendo seu âmbito de aplicação de forma clara e inequivocamente municipal.

A articulação do texto, com a divisão em capítulos e a utilização de artigos, parágrafos e incisos, segue as diretrizes do Art. 10 da LCP 95/98, garantindo uma estrutura lógica e de fácil compreensão, com a numeração e identificação adequadas de cada unidade textual.

A redação foi cuidadosamente elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, buscando utilizar o sentido comum das palavras, frases concisas dentro de parágrafos densos e orações na ordem direta, conforme as recomendações do Art. 11 da LCP 95/98, evitando ambiguidades e garantindo que o texto evidencie com nitidez o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

As referências a prazos, como "45 (quarenta e cinco) dias" e "90 (noventa) dias", são grafadas por extenso, em conformidade com o Art. 11, II, 'f'.

A necessidade de um Fundo Municipal de Esporte em Cafeara é multifacetada e imperativa, configurando-se como uma resposta concreta às demandas e desafios locais.

Atualmente, o fomento ao esporte no município, embora existente e realizado com o máximo esforço, carece de uma estrutura financeira dedicada e autônoma, dependendo muitas vezes de dotações orçamentárias genéricas sujeitas a contingenciamentos ou de iniciativas pontuais e de curto prazo, o que dificulta o planejamento de longo prazo, a sustentabilidade dos projetos e a segurança dos investimentos.

A criação do FME visa justamente a corrigir essa lacuna, proporcionando uma base financeira estável e previsível, que permitirá à Secretaria Municipal de Esporte e ao Conselho Municipal de Esporte planejar e executar programas e ações com maior efetividade, continuidade e alcance, garantindo que o esporte seja uma política de Estado e não apenas de governo.

A falta de recursos específicos tem limitado a expansão da infraestrutura esportiva, a aquisição de materiais adequados e o apoio a atletas locais,

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000

6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

comprometendo o potencial de desenvolvimento esportivo de Cafeara e o acesso pleno da população à prática de atividades físicas.

O esporte, em suas diversas dimensões – educacional, de participação, de rendimento, de formação e de lazer – constitui um vetor poderoso para o desenvolvimento humano e social, com impactos diretos e indiretos que transcendem a esfera meramente recreativa.

No contexto de Cafeara, o investimento qualificado em esporte por meio do FME pode gerar benefícios significativos e transformadores em diversas áreas.

Na *saúde pública*, a promoção da atividade física regular contribui para a prevenção e o combate a doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, o diabetes e as doenças cardiovasculares, reduzindo a sobrecarga sobre o sistema de saúde e melhorando a qualidade de vida da população de todas as idades.

Na *educação*, a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e motoras que o esporte ensina complementam de forma inestimável o currículo escolar, contribuindo para a redução da evasão escolar, a melhoria do desempenho acadêmico e a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

No aspecto da *inclusão social*, o esporte atua como uma ferramenta poderosa para oferecer oportunidades e combater a marginalização.

Projetos esportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, idosos e pessoas com deficiência podem transformar vidas, oferecendo alternativas à ociosidade, prevenindo o envolvimento com atividades ilícitas e promovendo a autoestima, a autonomia e a integração comunitária.

A prática esportiva estimula a convivência intergeracional e intercultural, fomentando o respeito às diferenças e a construção de laços sociais mais fortes.

Do ponto de vista *econômico*, a dinamização do calendário esportivo por meio de eventos e competições apoiados pelo FME pode impulsionar o turismo esportivo em Cafeara, gerando renda e empregos diretos e indiretos para o comércio local, restaurantes e prestadores de serviços, além de incentivar o surgimento de novas iniciativas e negócios na área esportiva.

A projeção de Cafeara no cenário esportivo regional e estadual, através do apoio a atletas e equipes de alto rendimento, eleva a imagem do município e fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho da comunidade.

As fontes de receita previstas para o Fundo no Art. 3º, que incluem dotações orçamentárias municipais, transferências intergovernamentais, convênios com entidades públicas e privadas, doações e rendimentos de aplicações



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

financeiras, visam a garantir a diversidade e a perenidade dos recursos, mitigando a dependência de uma única fonte e conferindo maior resiliência financeira ao Fundo.

A previsão de um Conselho Municipal de Esporte com caráter deliberativo e fiscalizador, detalhada no Art. 5º, além da gestão administrativa e financeira pela Secretaria Municipal de Esporte, conforme o mesmo dispositivo, assegura a transparência, a participação social e o controle sobre a aplicação dos recursos.

Essa estrutura tripartite – financiamento dedicado, gestão transparente e fiscalização participativa – é essencial para a credibilidade e a eficácia do Fundo, inspirada nos melhores modelos de gestão de fundos públicos, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e alinhada aos interesses da população.

A movimentação em conta bancária específica, estabelecida no Art. 6º, reforça a rastreabilidade e a transparência, facilitando o controle pelos órgãos competentes e pela própria sociedade.

A forma de aplicação dos recursos, minuciosamente detalhada no Art. 4º, abrange desde a aquisição de materiais e apoio a atletas até a construção e manutenção de infraestrutura, formação de recursos humanos e apoio a projetos da sociedade civil.

Essa abrangência demonstra uma visão holística do desenvolvimento esportivo, cobrindo as necessidades essenciais para a promoção do esporte em todas as suas vertentes. Cada categoria de despesa foi pensada para maximizar o impacto, desde a base da pirâmide esportiva (iniciação e lazer) até o alto rendimento e a qualificação dos profissionais da área, criando um ecossistema esportivo completo e sustentável.

Por fim, a definição de um período de *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias para a entrada em vigor desta Lei, conforme expresso no Art. 9º, está em estrita conformidade com o artigo 8º da Lei Complementar nº 95, de 1998, que recomenda um prazo razoável para a ampla divulgação e conhecimento da norma.

A complexidade e a relevância de um fundo dessa natureza justificam plenamente a concessão de um período para sua correta operacionalização e para que todos os atores envolvidos, desde a administração municipal e o futuro Conselho Municipal de Esporte até as entidades esportivas e a população em geral, possam se preparar adequadamente para a implementação do Fundo.

Este período permitirá a elaboração do regulamento do Fundo, a organização dos processos internos e a necessária publicidade das novas diretrizes, assegurando uma transição suave e uma implementação eficaz.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, os benefícios multifacetados e a sólida fundamentação jurídica e técnica desta proposta, o Poder

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000

fb



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

Executivo de Cafeara submete este Projeto de Lei à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, na certeza de que sua promulgação representará um marco significativo para o desenvolvimento do esporte e a melhoria da qualidade de vida de toda a população cafearense, consolidando o esporte como um pilar essencial para o bem-estar e o progresso de nossa comunidade.

Cafeara – PR, 26 de junho de 2025.



Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025

Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR e dispõe sobre sua estrutura, finalidades, objetivos, fontes de receita, formas de aplicação de recursos, gestão e fiscalização, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas locais, estabelecendo um marco regulatório essencial para a promoção contínua e abrangente do acesso ao esporte como direito social fundamental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, e considerando a premente necessidade de estruturar mecanismos de fomento e sustentabilidade para as políticas públicas de esporte, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR, com a precípua finalidade de financiar, de forma contínua e transparente, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento integral do esporte e do paradesporto no município, abrangendo desde a iniciação esportiva até o alto rendimento, passando pela promoção da saúde, inclusão social e lazer, reconhecendo o esporte como um direito social fundamental e um vetor estratégico para a melhoria da qualidade de vida da população cafearena.

O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, estabelecendo-se como um instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados exclusivamente ao fomento das atividades esportivas e paradesportivas, garantindo a perenidade das ações e a capacidade de investimento necessária para a consecução de uma política esportiva municipal robusta e inclusiva, apta a atender às diversas demandas e aspirações da comunidade local, consolidando o compromisso do Poder Público com o acesso universal à prática desportiva e seus benefícios intrínsecos ao bem-estar coletivo, promovendo o desenvolvimento humano e social por meio do esporte em todas as suas manifestações e para todas as faixas etárias.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte tem por objetivo primordial a promoção e o fomento de uma cultura esportiva abrangente e acessível a todos os cidadãos de Cafeara, buscando a concretização de políticas públicas eficazes e duradouras, e para tanto, perseguirá os seguintes objetivos específicos, atuando como um pilar financeiro e estratégico para a materialização das iniciativas no setor,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

assegurando a continuidade das ações e a expansão do acesso à prática desportiva em todas as suas vertentes:

I – apoiar e incentivar iniciativas que promovam a prática esportiva em suas diversas e multifacetadas manifestações, compreendendo o esporte educacional, que visa à formação integral do indivíduo e à construção de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe, fundamentais para a cidadania e o convívio social; o esporte de participação, que estimula a adesão em massa e a convivência comunitária, fortalecendo os laços sociais, a saúde coletiva e a integração entre os moradores de diferentes bairros e gerações; o esporte de rendimento, que busca o desenvolvimento de talentos e a representação do município em competições de alto nível, projetando o nome de Cafeara no cenário esportivo regional, estadual e, eventualmente, nacional, servindo de inspiração para a juventude local; o esporte de formação, que prepara profissionais e técnicos para atuarem na área, garantindo a qualificação dos serviços prestados e aprimorando as metodologias de ensino e treinamento; e o esporte de lazer, que proporciona bem-estar, qualidade de vida e momentos de descontração por meio de atividades recreativas e descontraídas, garantindo que o acesso à prática esportiva seja um direito efetivo para todas as faixas etárias e condições físicas, sem qualquer discriminação, promovendo a inclusão e a equidade no acesso aos benefícios do esporte para toda a população cafearaense.

II – financiar programas e ações de incentivo à iniciação esportiva, com foco especial na infância e adolescência, por meio de escolinhas e projetos desenvolvidos em bairros, escolas e centros comunitários, fomentando a descoberta de novos talentos e a prática regular de atividades físicas desde cedo, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis e a prevenção da ociosidade; promover e organizar competições e eventos esportivos de caráter municipal, regional e, quando possível, intermunicipal, que estimulem a participação popular e o intercâmbio cultural e social entre os atletas e a comunidade, dinamizando o calendário esportivo local; viabilizar capacitações e formações continuadas para profissionais de educação física, técnicos, árbitros e gestores esportivos, elevando a qualidade dos serviços prestados e aprimorando as metodologias de ensino e treinamento em todas as modalidades esportivas praticadas no município; possibilitar a aquisição de materiais e equipamentos esportivos adequados e em quantidade suficiente para atender às demandas das diversas modalidades e projetos, assegurando condições dignas, seguras e de qualidade para a prática desportiva por parte de todos os cidadãos; e investir em melhorias, reformas e, quando necessário, na construção de infraestrutura esportiva, como quadras, campos, ginásios e pistas, garantindo espaços seguros, modernos e acessíveis para a prática de atividades físicas, contribuindo para a expansão e qualificação da rede esportiva municipal de Cafeara.

III – apoiar financeiramente entidades e associações esportivas locais sem fins lucrativos, que possuam comprovada atuação e relevância no cenário esportivo municipal, desde que estejam regularmente cadastradas junto aos órgãos competentes e apresentem projetos alinhados com as diretrizes e objetivos do Fundo, fomentando a autonomia e o fortalecimento da sociedade civil organizada no

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

setor esportivo, reconhecendo o papel fundamental dessas entidades na promoção do esporte e no atendimento às demandas específicas de suas modalidades e públicos-alvo, mediante a celebração de instrumentos jurídicos apropriados, como termos de colaboração ou fomento, e a rigorosa prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com a legislação aplicável, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

IV – estimular e promover a inclusão social por meio do esporte, desenvolvendo projetos e ações que contemplem pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e outros grupos minoritários, utilizando o esporte como ferramenta de integração, superação, desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, e promoção da autoestima, combatendo a exclusão e construindo uma sociedade mais justa e equitativa, onde o esporte sirva como um potente agente transformador, capaz de gerar oportunidades, romper barreiras e construir pontes, assegurando que todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais, econômicas ou físicas, possam usufruir plenamente dos benefícios do esporte, promovendo a acessibilidade e a participação plena em todas as atividades esportivas apoiadas pelo Fundo.

V – contribuir ativamente para o desenvolvimento, a implementação e a atualização contínua do Plano Municipal de Esporte, assegurando que as ações e investimentos do Fundo estejam em consonância com as metas e estratégias de longo prazo estabelecidas para o setor, promovendo uma gestão planejada, eficiente e orientada para resultados que beneficiem toda a comunidade de Cafeara, integrando o Fundo às políticas públicas mais amplas do município e garantindo que sua atuação seja sempre alinhada aos princípios de transparência, participação social e busca pela excelência na gestão dos recursos e na entrega de serviços esportivos de qualidade à população, fortalecendo a governança do setor esportivo em Cafeara e assegurando a efetividade das intervenções públicas.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte, garantindo a sustentabilidade e a capacidade de investimento nas políticas públicas esportivas de Cafeara, as seguintes fontes, que deverão ser geridas com a máxima diligência e transparência para assegurar a perenidade dos programas e projetos, permitindo a execução de ações de médio e longo prazo e a diversificação das iniciativas para atender às demandas crescentes da população:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município de Cafeara, que deverão ser estabelecidas em percentual mínimo do orçamento municipal destinado à área de esporte, assegurando uma base financeira estável e previsível para o Fundo, e que poderão ser suplementadas conforme a disponibilidade e a necessidade de investimentos adicionais, mediante abertura de créditos adicionais, observadas as



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária em vigor, garantindo a segurança jurídica e fiscal na alocação desses recursos.

II – transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná, bem como de outros entes federativos, que sejam destinadas especificamente ao fomento e desenvolvimento de atividades esportivas e paradesportivas no âmbito municipal, incluindo recursos provenientes de programas e convênios federais e estaduais que visem ao incentivo do esporte em suas diversas dimensões, mediante a celebração de instrumentos jurídicos adequados e a observância das regras de prestação de contas específicas de cada convênio ou programa, buscando maximizar a captação de recursos externos para fortalecer as políticas locais.

III – recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento ou parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em apoiar o desenvolvimento do esporte em Cafeara, mediante a apresentação de projetos e a observância das normas de transparência e prestação de contas aplicáveis, promovendo-se a diversificação das fontes de recursos e o engajamento de múltiplos atores no financiamento das políticas esportivas, expandindo a capacidade de investimento do Fundo para além dos recursos orçamentários próprios.

IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que manifestem o desejo de colaborar com o Fundo, seja por meio de incentivos fiscais previstos em legislação específica, seja por liberalidade, desde que os recursos sejam devidamente identificados e sua origem e destinação sejam transparentes e auditáveis, observando-se a legislação pertinente e os critérios de aceitação de doações estabelecidos em regulamento próprio, garantindo a lisura e a conformidade dessas operações.

V – receitas oriundas da realização de eventos esportivos, culturais e recreativos promovidos ou apoiados pelo Município de Cafeara, tais como inscrições em competições, venda de ingressos, patrocínios e outras formas de arrecadação direta ou indireta relacionadas a essas atividades, que deverão ter sua destinação ao Fundo expressamente prevista nos regulamentos dos respectivos eventos, contribuindo para a autossustentabilidade de parte das ações do FME e fomentando a economia local por meio do esporte, ao mesmo tempo em que incentivam a participação e o engajamento da comunidade.

VI – multas, taxas e outras receitas vinculadas à área esportiva, que porventura sejam instituídas ou já estejam previstas em legislação municipal específica, bem como quaisquer outras receitas de caráter eventual ou extraordinário que, por sua natureza ou por expressa determinação legal, sejam destinadas ao Fundo Municipal de Esporte, desde que a vinculação legal esteja clara e a arrecadação seja devidamente formalizada e fiscalizada pelos órgãos competentes, assegurando a legalidade e a correta destinação dos valores.

6



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, que deverão ser realizadas em instituições financeiras oficiais, observando-se as normas de segurança, liquidez e rentabilidade, e que terão como objetivo a preservação do poder de compra dos recursos e a geração de receitas adicionais para o financiamento das ações do FME, sendo tais rendimentos automaticamente incorporados ao patrimônio do Fundo, fortalecendo sua capacidade de investimento e garantindo a continuidade das políticas esportivas no longo prazo, otimizando a gestão financeira e maximizando o retorno dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão aplicados de forma estratégica e prioritária, sempre em conformidade com os objetivos estabelecidos nesta Lei e com as diretrizes do Plano Municipal de Esporte, visando maximizar o impacto positivo na comunidade de Cafeara, e serão destinados às seguintes categorias de despesa, priorizando a eficiência, a efetividade e a promoção abrangente do esporte e do paradesporto, com foco na sustentabilidade e no alcance dos resultados esperados para o desenvolvimento humano e social:

I – aquisição de materiais esportivos e de lazer, incluindo, mas não se limitando a, bolas, redes, uniformes, equipamentos de proteção, aparelhos de ginástica, jogos recreativos e materiais pedagógicos para escolinhas e projetos sociais, garantindo que atletas, equipes e a população em geral tenham acesso a equipamentos de qualidade, segurança e em quantidade suficiente para a prática segura e eficiente de suas atividades, fomentando a diversidade de modalidades e a expansão da base de praticantes em todo o município, contribuindo para a democratização do acesso aos meios necessários à prática esportiva.

II – concessão de auxílio financeiro para atletas e equipes, mediante critérios claros e transparentes estabelecidos em regulamento, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições em competições, aquisição de equipamentos específicos e participação em treinamentos de alto nível, visando incentivar o desenvolvimento de talentos locais e a representação do município em eventos esportivos de maior envergadura, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, quando cabível, reconhecendo e apoiando o esforço e a dedicação dos esportistas de Cafeara e promovendo o desenvolvimento do esporte de rendimento.

III – promoção, organização e apoio à realização de eventos e competições esportivas de diversas modalidades e níveis, desde torneios escolares e interbairros até eventos de maior porte que possam atrair público e fomentar o turismo esportivo em Cafeara, incluindo despesas com logística, segurança, arbitragem, premiação, divulgação e infraestrutura temporária necessária, contribuindo para a dinamização do calendário esportivo municipal e o envolvimento



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

da comunidade em atividades saudáveis e de convívio social, fortalecendo a cultura esportiva local.

IV – construção, reforma, ampliação e manutenção de instalações esportivas públicas, tais como ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas, academias ao ar livre e centros de treinamento, assegurando que o município disponha de uma infraestrutura adequada, moderna e bem conservada para a prática de atividades físicas e a realização de eventos, com foco prioritário na acessibilidade para pessoas com deficiência e na segurança de todos os usuários, garantindo a longevidade dos investimentos públicos e a expansão da rede de equipamentos esportivos disponíveis à população.

V – formação e capacitação de recursos humanos voltados ao esporte, incluindo cursos, seminários, workshops e intercâmbios para professores de educação física, treinadores, preparadores físicos, árbitros, gestores esportivos e voluntários, visando aprimorar suas habilidades técnicas e pedagógicas, e garantir a excelência na condução dos programas e projetos esportivos municipais, investindo na qualificação profissional e na atualização de conhecimentos, o que impacta diretamente a qualidade do ensino e da prática desportiva no município, elevando o padrão dos serviços oferecidos à comunidade.

VI – apoio financeiro a projetos e programas esportivos apresentados por entidades da sociedade civil, escolas, associações de moradores e outras instituições, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e alinhados com as políticas públicas do setor, mediante a celebração de termos de colaboração ou fomento, com rigorosa prestação de contas e avaliação de resultados, fortalecendo a parceria entre o Poder Público e a sociedade civil para a ampliação do acesso e da qualidade dos serviços esportivos, descentralizando a execução e estimulando a participação comunitária.

VII – ações que visem ao cumprimento e à implementação das políticas públicas de esporte do Município de Cafeara, conforme estabelecido no Plano Municipal de Esporte e em outras legislações pertinentes, incluindo despesas com estudos, pesquisas, diagnósticos, campanhas de conscientização sobre a importância da atividade física, nutrição esportiva e hábitos saudáveis, e outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sistêmico, integrado e abrangente do esporte na cidade, promovendo a educação e a saúde através da prática desportiva e consolidando uma visão de longo prazo para o setor.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A administração do Fundo Municipal de Esporte será realizada de forma compartilhada e transparente, garantindo a eficiência na gestão dos recursos e a participação da sociedade civil na definição das prioridades e na fiscalização das ações, observando-se as seguintes atribuições e competências, em consonância

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

com os princípios da boa governança pública, da publicidade e da legalidade, assegurando a correta aplicação dos recursos em benefício da coletividade:

I – a gestão administrativa e financeira do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, que atuará como órgão executor, incumbida de todas as operações de arrecadação, movimentação, aplicação e desembolso dos recursos, bem como da elaboração dos planos de aplicação, relatórios de gestão e prestação de contas, em estrita observância às normas de direito financeiro e orçamentário aplicáveis à administração pública municipal, incluindo a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes, assegurando a legalidade e a conformidade de todas as transações financeiras e a regularidade das contas junto aos órgãos de controle.

II – a gestão deliberativa e fiscalizadora do Fundo será exercida pelo Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que terá a incumbência de definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Esporte e as necessidades da comunidade; aprovar os projetos e programas a serem financiados, com base em critérios técnicos e sociais previamente definidos e amplamente divulgados, garantindo a impessoalidade e a efetividade na seleção; e fiscalizar a correta e transparente utilização dos recursos do Fundo, acompanhando a execução das despesas e avaliando os resultados alcançados, garantindo a participação social e o controle democrático sobre a gestão do FME, promovendo a responsabilização e a efetividade das ações em prol do desenvolvimento esportivo municipal.

Art. 6º A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esporte será realizada em conta bancária específica, aberta e mantida em instituição financeira oficial, exclusivamente para essa finalidade, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, com o acompanhamento e a fiscalização contínuos e rigorosos do Conselho Municipal de Esporte, bem como dos órgãos de controle interno e externo do Município, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assegurando a rastreabilidade de todas as operações, a segregação de funções e a máxima transparência na gestão dos recursos públicos, de modo a prevenir desvios, garantir a correta aplicação dos valores em benefício da comunidade e promover a integridade na gestão pública.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte deverá elaborar e aprovar, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, documento essencial que detalhará os procedimentos operacionais para a gestão do FME, os critérios objetivos para apresentação, seleção, acompanhamento e avaliação dos projetos e programas a serem financiados, as normas para a prestação de contas dos recursos recebidos pelas entidades beneficiadas, e as demais disposições necessárias para a plena e eficaz operacionalização do Fundo, garantindo a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a eficácia na alocação dos

AVENIDA BRASIL, 188-FONE/FAX (43) 3625-1000-CEP 86640-000



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ 75.845.545/0001-06

recursos em prol do desenvolvimento esportivo municipal, conferindo segurança jurídica e clareza aos envolvidos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser anualmente consignadas no orçamento do Município de Cafeara, e que poderão ser suplementadas, se necessário, mediante a abertura de créditos adicionais, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e a legislação orçamentária vigente, garantindo a disponibilidade de recursos para o pleno funcionamento e a consecução dos objetivos do Fundo Municipal de Esporte, demonstrando o compromisso fiscal e a prioridade da administração municipal com a área do esporte, e assegurando a continuidade e a expansão das políticas públicas no setor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Cafeara – PR, 26 de junho de 2025.


Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Assunto: Consulta sobre a legalidade do PL nº 12/2025.

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc. Trata-se de consulta formulada pela Comissão de Redação, Justiça e Legislação acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 12/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esporte.

O referido projeto veio devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório, em síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Os Fundos Municipais são fundos especiais previstos no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, criados para abrigar contabilmente as receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços. São fundos públicos de natureza meramente contábil.

Pois bem. Nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

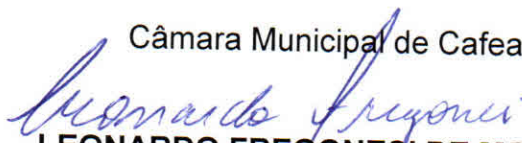
O art. 43 da Lei Orgânica Municipal preleciona que é de iniciativa privativa do Prefeito o Projeto de Lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração direta.

Destarte, o projeto de lei em comento atende aos ditames legais e regimentais.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Departamento Jurídico não vislumbra ilegalidade no Projeto de Lei nº 12/2025.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 07 de julho de 2025.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador Jurídico
OAB/PR 68.566

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº12/2025

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO – CRJL; COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

I – RELATÓRIO

Aos 04 de agosto de 2025, reuniram-se os membros das Comissões: CRJL e CFO para análise e parecer sobre o PLO nº 12/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº12/2025 – Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara – PR e dispõe sobre sua estrutura, finalidades, objetivos, fontes de receita, formas de aplicação de recursos, gestão e fiscalização, com vistas ao fomento e ao desenvolvimento das atividades esportivas e paradesportivas locais, estabelecendo um marco regulatório essencial para a promoção contínua e abrangente do acesso ao esporte como direito social fundamental.

II - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUCIONALIDADE - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Esporte (FME) no âmbito do Município de Cafeara. O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, e tem por objetivo a promoção e o fomento à cultura esportiva acessível a todos os cidadãos de Cafeara.

III - CONCLUSÃO E VOTO

O art. 43 da Lei Orgânica Municipal instrui que é de iniciativa privativa do Prefeito o Projeto de Lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes...; E visto que não foi detectada ilegalidade ou irregularidade no PLO Nº 12/2025, pugnamos pela sua APROVAÇÃO.


Heliton Amaral
Presidente


Gilmar Milani Lazaretti
Secretária


Bartolomeu dos Santos
Membro


Alexandre Francisco de Lima
Presidente


Heliton Amaral
Secretário


Edevanio José dos Santos
Membro